

DECISÃO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2025.

Processo Administrativo Nº: 022/2025.

Solicitante: METDATA Tecnologia da Informação Eirelli (CNPJ: 28.584.157/0003-92).

Solicitado: Pregoeiro e Câmara Municipal de Miracema – RJ

A Câmara Municipal de Miracema, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, e após análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação, recebido e processado como esclarecimento, decide nos seguintes termos.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa solicitante questiona a legalidade de especificações técnicas contidas no Termo de Referência, alegando que as mesmas restringem o caráter competitivo do certame. Os pontos questionados são:

- **Item 05 - Impressora:** A exigência de capacidade mínima de **100 folhas** para a bandeja multifuncional, argumentando que uma capacidade de 60 folhas seria suficiente para o uso administrativo.
- **Item 06 - Impressora:** A exigência de funcionalidades de digitalização nativas para OCR e SharePoint, e a obrigatoriedade do formato de arquivo "**MAX**", por se tratar de formato proprietário que direciona a licitação.

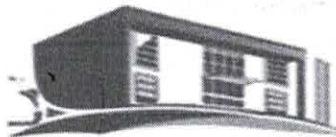
A solicitante fundamenta seu pedido nos princípios da ampla concorrência, isonomia, razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Após reanálise das especificações técnicas e à luz dos princípios que regem a licitação pública, esta Administração reconhece a pertinência dos argumentos apresentados pela solicitante. O objetivo primordial do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo a isonomia e a ampla competitividade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conclui-se que:

- **Quanto à capacidade da bandeja multifuncional (Item 05):** A exigência de 100 folhas, embora vise a otimização do trabalho, pode, de fato, restringir a participação de fornecedores cujos equipamentos, com capacidade de 60 folhas, atendem de forma razoável e suficiente às necessidades operacionais desta Casa. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

flexibilização deste item ampliará o universo de competidores sem prejuízo funcional relevante.

- **Quanto às funcionalidades e formatos de arquivo (Item 06):** A exigência do formato de arquivo "**MAX**" constitui uma especificação que direciona a contratação para um fabricante específico, o que é vedado pela legislação. A Administração deve priorizar padrões abertos e universais que garantam a interoperabilidade e a longevidade dos dados. Da mesma forma, a exigência de que as funcionalidades de OCR e integração com SharePoint sejam nativas pode ser flexibilizada, admitindo-se soluções baseadas em software que entreguem o mesmo resultado final, sem comprometer a segurança e o desempenho.

Acolher os questionamentos, portanto, alinha-se ao interesse público, pois potencializa a competitividade e aumenta a probabilidade de se obter uma contratação mais econômica e eficiente.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, **CONHEÇO** da solicitação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO (DEFERIMENTO)**, para determinar:

1. **Alterar a especificação do Item 05**, reduzindo a capacidade mínima exigida para a bandeja multifuncional.
2. **Alterar a especificação do Item 06**, para **excluir a obrigatoriedade do formato de arquivos**.
3. **A SUSPENSÃO** da sessão pública agendada para 08/01/2026.
4. **A REPUBLICAÇÃO** do Edital corrigido, com a consequente **reabertura do prazo** de publicidade (mínimo de 8 dias úteis), visto que as alterações afetam a formulação das propostas, em estrita obediência ao Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e comunique-se aos interessados através do sistema oficial e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Miracema - RJ, 06 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação - Pregoeiro


Antonio Cesar de Oliveira Rocha
Poder Legislativo
Auxiliar - Matr. 293-1